



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 357 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Institui o procedimento para emissão de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para Fins de Loteamentos Urbanos, nos termos do Art. 8º ao Art. 12 da Lei Municipal nº. 11.672, de 24 de Julho de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme o Processo SEI Nº 19.005.013249/2017-10 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

Considerando a necessidade de fortalecimento do planejamento estratégico das Áreas Públicas, como instrumento de viabilização de uma estrutura capaz de desenvolver projetos arquitetônicos de equipamentos urbanos e comunitários para captação de recursos nas esferas de Governo Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, com a finalidade de parcelamento ou anexação do solo para fins urbanos, será expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, compreendendo as seguintes informações:

- I. o zoneamento;
- II. a densidade populacional;
- III. o uso do solo;
- IV. a taxa de ocupação;
- V. o coeficiente de aproveitamento;
- VI. os recuos e afastamentos;
- VII. a altura máxima permitida;
- VIII. a largura das vias de circulação com as devidas hierarquias;
- IX. as áreas de preservação ambiental permanente;
- X. a infraestrutura urbana exigida;
- XI. indicação aproximada, em croqui, do sistema viário previsto;
- XII. outros órgãos públicos que deverão ser consultados para expedição das diretrizes; e
- XIII. elementos de interesse histórico, cultural e natural.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º O Protocolo será realizado exclusivamente na sede administrativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, através da entrega de toda documentação prevista no Art. 8º da Lei Municipal

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL, órgão de assessoramento para análise e aprovação de loteamentos urbanos, com a finalidade de:

- I. Agilizar a tramitação da análise e tramitação dos projetos de parcelamento do solo urbano, através de discussões prévias e indicações técnicas sobre as condicionantes para implantação dos equipamentos comunitários e para espaços livres de uso público, que subsidiarão ao IPPUL na elaboração da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;
- II. Elaboração do Plano Municipal de Áreas Públicas, para fins de identificação das demandas dos órgãos e serviços públicos e planejamento das áreas institucionais, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal 11.672/2012;
- III. Propor a expedição de instruções normativas pertinentes;

Art. 4º. O CADIL será composto por servidores do Poder Executivo Municipal, cabendo ao titular da Pasta designar um representante titular e um representante suplente, nomeados mediante Decreto expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, de cada um dos seguintes segmentos:

- I. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
- II. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
- III. Autarquia Municipal de Saúde – A.M.S
- IV. Secretaria Municipal de Educação – SME
- V. Secretaria Municipal do Assistência Social – SMAS
- VI. Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
- VII. Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP;

§1º. Os representantes designados, tanto titulares quanto suplentes, deverão ter notório conhecimento técnico afeto à área de atribuição da Secretaria no CADIL.

§2º. Os membros do Comitê deverão ter poderes, expressamente concedidos pelos órgãos e entidades que representam, para deliberar acerca das exigências técnicas necessários para a aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos.

§3º. O Comitê poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas, caso seja necessário, para a viabilização de suas atividades;

Art. 5º É de competência da(o):

- I. **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL** – emitir e/ou sintetizar as considerações técnicas prestadas, afim de assegurar o conteúdo mínimo da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, previsto no Art. 11 da Lei Municipal 11.672/2012;
- II. **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU** – emitir considerações técnicas acerca do dimensionamento das vias, demanda por transporte coletivo, capacidade de suporte e, demais informações afetas às atribuições desta Companhia, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- III. **Autarquia Municipal de Saúde – A.M.S.** – emitir considerações técnicas acerca da existência de unidades de saúde no entorno, da demanda gerada pelo empreendimento e sua capacidade de suporte e absorção, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- IV. **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS** – emitir considerações técnicas acerca da existência de unidades de socioassistenciais no entorno, da demanda gerada pelo empreendimento e sua capacidade de suporte e absorção, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- V. **Secretaria Municipal de Educação – SME** – emitir considerações técnicas acerca da existência de unidades de educação, da demanda gerada pelo empreendimento e sua capacidade de suporte e absorção, nos termos dos Arts 9º e seguintes da Lei Municipal 11.672/2012, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- VI. **Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA** – emitir considerações técnicas acerca da existência de áreas de preservação permanente, adequada localização de praças e, demais vegetações que compõe o sistema de áreas verdes, diretrizes sobre o Plano de Arborização do loteamento, nos termos da Lei Municipal 11.996/2013, bem como demais informações afetas às atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002;
- VII. **Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP** – acompanhar as demandas por equipamentos comunitários levantadas pelos membros do CADIL e a execução da reserva da área institucional, de acordo com o planejamento definido pelo órgão colegiado, coordenando a elaboração e a execução do Plano Municipal de Áreas Públicas, nos termos de sua competência regimental prevista na Lei Municipal 8.834, de 1º de Julho de 2002.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo da demanda educacional gerada pelo empreendimento, adotar-se-á os parâmetros previstos no Art. 9º-A da Lei Municipal 11.672/2012, de modo que o percentual de demanda a ser absorvida pelo empreendedor, nos termos dos incisos III e IV, aplicar-se-á de forma concomitante e, não isolada, assegurando a prerrogativa da Secretaria

Municipal de Educação de indicar as faixas etárias que serão atendidas, desde a educação infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos daquele dispositivo.

Art. 6º. O presidente do CADIL será o Diretor de Planejamento Urbano do IPPUL e/ou, outro representante por ele indicado, e contará com uma Secretaria Executiva.

§1º. A Secretaria Executiva será designada pelo Diretor Presidente do IPPUL.

§2º. A Secretaria Executiva do CADIL tem a incumbência de convocar as reuniões ordinárias do Colegiado, com antecedência de 7 dias, através de correspondência eletrônica emitida através do Sistema – SEI e a disponibilização dos documentos que compõe o processo para prévia análise das Secretarias.

§3º. Compete à Secretaria Executivo, ainda, elaborar o documento interno SEI, denominado, Ata de Deliberação do CADIL, que será analisado por todos os membros do CADIL.

Art. 7º. Ao presidente, caberá:

- I. dirigir as reuniões do colegiado;
- II. proferir o voto de qualidade, em caso de empate, respeitadas as competências regimentais de cada Secretaria;
- III. promover a coordenação institucional do CADIL;
- IV. coordenar o relacionamento do Grupo com as Secretarias e Órgãos Municipais;
- V. convocar sessões extraordinárias;

Art. 8º O CADIL reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez a cada quinze (15) dias, salvo na hipótese de excesso ou falta de processos para serem incluídos em pauta.

Art. 9º Munido de todas as considerações técnicas, o IPPUL emitirá a Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, que será disponibilizada de forma eletrônica ao requerente.

Art. 10 A certidão terá validade por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Municipal 11.672/2012.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 20 de março de 2017.

Marcelo Belinati Martins PREFEITO DO MUNICÍPIO	Janderson Marcelo Canhada SECRETÁRIO DE GOVERNO
Reinaldo Gomes Ribereite DIRETOR-PRESIDENTE IPPUL	Fernando Tunouti SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Roberta Silveira Queiroz SECRETÁRIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	Edson Antônio de Souza SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Nádia Oliveira de Moura SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Maria Tereza P. de Moraes SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Moacir Norberto Sgarioni DIRETOR PRESIDENTE - CMTU	Carlos Felipe Marcondes Machado SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Margareth Socorro de Oliveira SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA	



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeirete, Diretor(a) Presidente**, em 24/03/2017, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio de Souza, Secretário(a) de Fazenda**, em 24/03/2017, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silveira Queiroz, Secretário(a) de Ambiente**, em 24/03/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) de Educação**, em 27/03/2017, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 27/03/2017, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 28/03/2017, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Oliveira de Moura, Secretário(a) de Assistência Social**, em 28/03/2017, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Socorro de Oliveira, Secretário(a) de Gestão Pública**, em 28/03/2017, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tunouti, Secretário(a) de Obras e Pavimentação**, em 28/03/2017, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Norberto Sgarioni, Diretor(a) Presidente**, em 29/03/2017, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) de Governo**, em 29/03/2017, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409331** e o código CRC **7F16FFED**.